



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10821/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 122/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE 2024. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.197, de 13 de março de 2024, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/15, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, às fls. 18/22.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa altera Lei Municipal nº 4.197, de 13 de março de 2024, que instituiu a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, alterando 1 (um) artigo e acrescentando o artigo 2º-A. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, em especial quanto às temáticas de saúde, e cidadania, conforme exposto no artigo 62, III, *b e c*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

As alterações propostas pela autora da matéria, segundo exposto em sua justificativa, *"é garantir às pessoas com fibromialgia o reconhecimento legal como pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno acesso aos direitos e políticas públicas já previstas para esse grupo"*. Para tanto, é incluído o art. 2º-A, dispondo que *"a pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis que tratam do assunto."*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

De acordo com o Ministério da Saúde, a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso, causando redução significativa na qualidade de vida e na capacidade de realizar atividades comuns do dia a dia.

A doença ainda não tem cura, e a prática de atividade física regular é considerada uma grande aliada no tratamento da fibromialgia. É uma doença sem manifestações visuais ou físicas aparentes ou evidentes, e as pessoas que vivem com a enfermidade sofrem preconceito exatamente por falta de conhecimento.

A Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, garante o direito ao atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, com atendimento multidisciplinar, assistência farmacêutica, acesso à exames e modalidades terapêuticas.

A legislação também prevê a equiparação da pessoa com fibromialgia ou enfermidades correlatas à pessoa com deficiência, estando esse reconhecimento condicionado à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade.

No âmbito estadual, estão em vigência a Lei nº 12.086, de 12 de abril de 2024 e a Lei nº 12.087, de 16 de abril de 2024, a primeira dispendo sobre a "*Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência*", e a segunda "*Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Espírito Santo*".





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A proposta municipal ora em análise, portanto, está em consonância ao já praticado no Estado do Espírito Santo, quanto à proteção e promoção da saúde das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, bem como ao acesso à serviços e direitos decorrentes da condição de pessoa com deficiência.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, caso aprovado, reconhecerá as pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, no âmbito local, possibilitando o acesso e ampliação de direitos e políticas públicas para esse público.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, e suas respectivas metas, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha* nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003800390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **03/09/2025 16:16**
Checksum: **E6A9AAD948F0A40CE8EF00B1F3E8DC0611DE882703A86D422C5F3CD0D322FE1D**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **04/09/2025 14:39**
Checksum: **02881B107419442099F7282786365CEE5D01D5FB404404944681AA4C6D74386B**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/09/2025 14:43**
Checksum: **4D4A03A63135141F2F0DDCDD2DF1BD4E9E6A5CD8F86A50AEA537B89AE0A85D1A**

